







HONRARIAS INSTITUICAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

PARECER Nº

0735/2025

PROCESSO Nº:

2694/2025

PROTOCOLO Nº:

9011/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 755/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA.

EMENTA PROPOSTA:

"Título de cidadão mato-grossense ao Senhor JULIANO CARNEIRO."

No

HONRARIAS:

026/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 755/2025**, de autoria da Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 54ª Sessão Ordinária (20/08/2025), cuja ementa é "Título de cidadão mato-grossense ao Senhor JULIANO CARNEIRO. Em 27/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JULIANO CARNEIRO de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

CCSF Página 1 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Nucleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-691

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 (65) 9 9639-468









HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>026/40</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art.** 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- <u>II quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).
- ${
 m III}$ dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."









HONRARIAS INSTITUÏDAS PELA ASSENIBLEIA LEDISLATIVA DE MATO GROSSO SIGLUCIA DE 1897 DE 2019 - COPA, ME DE 10/16/24/89/0/2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Trago à consideração deste parlamento projeto de resolução que visa conceder título de cidadão Mato-Grossense ao Senhor Juliano Carneiro.

Juliano Carneiro nasceu em 02 de abril de 1975, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais. Filho de Antônio Carlos Coelho e Deuireis Carneiro, sempre teve como marcas em sua vida a fé, o serviço ao próximo e o compromisso com a transformação social.

Em 2005, mudou-se para o estado de Mato Grosso, fixando residência na cidade de Rondonópolis, onde construiu uma trajetória sólida e inspiradora. É casado com Márcia Cristina Almeida da Silva, pai de Gabrielly da Silva Carneiro e pai de coração dos enteados Silas e Amanda, formando uma família unida e baseada em valores cristãos.

Juliano tem ampla atuação na área religiosa como pastor evangélico, exercendo sua vocação com amor, dedicação e responsabilidade. Atualmente, é o presidente do Conselho de Pastores de Rondonópolis, posição em que lidera com equilíbrio, promovendo a união entre as igrejas e o engajamento em causas sociais.

Paralelamente à sua missão pastoral, também contribuiu ativamente com a gestão pública no município. Atuou por 10 anos na Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, onde foi coordenador do Conselho Municipal de Saúde em 2009 e também gerente da Gestão do SUS, colaborando de forma significativa para o fortalecimento do sistema de saúde pública local.

Sua atuação, tanto na esfera espiritual quanto na pública, é reconhecida pela seriedade, comprometimento e impacto positivo que gera na vida das pessoas.

Por essa razão, Juliano Carneiro é indicado com grande mérito para receber o Título de Cidadão Mato-Grossense, como forma de reconhecimento à sua contribuição ao município de Rondonópolis e ao estado de Mato Grosso.

CCSF Página 3 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Nucleo Social

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Teletone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Celefone: (65):3313-6909 (65):9:9639-468









HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR JULIANO CARNEIRO, Natural de UBERLÂNDIA/MG, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".</u>

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











KONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este RELATOR examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do **PROJETO** RESOLUÇÃO - PR Nº 755/2025, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:











HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANSA MATOGROSSENSE

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Secão X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Titulo de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Iolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grasso:
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Titulo de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado a limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza a Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mata-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

- III - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso.

Assessoria Tecnica: E-mail-nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (69) 3313-608 (665) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 (165) 9 9639-4683





HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSESIBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

SENCUTION OF MIST, DE 2019 - DICEAL/MF DE 15/06/31MBRO7/0F9







ONTE: MT ECONOMIC

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atívidade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "<u>Cidadão</u>" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

/ – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

CCSF Página 7 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Nucleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (165) 3313-6915

onsultor Legislativo:
-mall: francisco xavier® al.mt.gov.br



VOTAÇÃO FINAL:







III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

NIÃO:	ORDINÁRIA 🔲	a EXTI	raordinária data/horário	14/10/	25-104
POSIÇÃO:	PR Nº 755/2025				
ORIA:	DEPUTADO THIAGO SILVA				
NSAMENTOS					
STITUTIVOS:		***************************************			
ENDAS:					1
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATORAS
25 Set	putado SEBATIÃO REZENDE pastião Machado Rezende IÃO BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO _	
Gill	putado GILBERTO CATTANI perto Moacir Cattani VICE PRESIDENTE	A	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) ABSTENÇÃO	PRESENCIAD REMOTO AUSENTE	Alb
	putado FÁBIO TARDIN - FABINHO pio José Tardin B		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL PREMIOTO AUSENTE	hu
Thi MD			COM O RELATOR (SIM). V CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	putado LÚDIO CABRAL dio Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
MAL HERST.	putado NININHO danir Bortolini D		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
2 Die	putado DIEGO GUIMARÃES go Arruda Vaz Guimaraes PUBLICANOS		COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	putado DR. EUGÊNIO é Eugênio de Paiva B		COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	putado JUCA DO GUARANÁ o Barbosa B		COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
The section	putado VALDIR BARRANCO dir Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.